



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA CULTURA VARGEM-ALTENSE, A PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE ARTISTAS LOCAIS E A PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL EM EVENTOS REALIZADOS, APOIADOS OU FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de artistas locais na programação artística dos eventos culturais, turísticos, festivos, comemorativos, musicais e similares realizados, promovidos, apoiados, patrocinados ou financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos do Município de Vargem Alta.

§1º O percentual previsto será calculado sobre o número total de apresentações artísticas constantes da programação oficial do evento.

§2º Quando o cálculo resultar em fração, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se:

- I – aos eventos promovidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal;
- II – aos eventos realizados por associações, fundações, organizações da sociedade civil, entidades privadas, comissões organizadoras ou quaisquer instituições que recebam recursos públicos municipais;
- III – aos eventos patrocinados, fomentados, subvencionados ou apoiados pelo Município por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos ou instrumentos congêneres.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se artista local:

- I – a pessoa física residente no Município de Vargem Alta com atuação artística, cultural ou profissional comprovada no Município;
- II – grupos musicais, bandas, companhias, coletivos, corais, grupos folclóricos, grupos religiosos, grupos de dança, teatro, artesanato e demais manifestações culturais com atuação comprovada no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – agentes culturais, produtores, mestres da cultura popular, intérpretes, compositores e artistas que mantenham vínculo cultural efetivo com Vargem Alta, comprovado por documentação idônea.

Parágrafo único. A comprovação do vínculo previsto nos incisos I e III deste artigo far-se-á por meio de declaração de residência, registro profissional, contrato de prestação de serviços anteriores no Município, declaração de entidade cultural local ou outro meio de prova admitido em direito.

Art. 4º. Nos eventos abrangidos por esta Lei, deverá ser destinado percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros reservados para contratação artística a artistas locais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação de atrações regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º. A programação dos eventos apoiados com recursos públicos deverá observar os princípios da diversidade cultural, da pluralidade artística e da valorização das diferentes expressões culturais existentes no Município.

Parágrafo único. Sempre que possível, a programação buscará contemplar diferentes gêneros musicais, manifestações culturais e segmentos artísticos, evitando a concentração reiterada de oportunidades em apenas um estilo ou grupo específico.

Art. 6º. A contratação dos artistas observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados os princípios da isonomia entre os licitantes e da competitividade.

Parágrafo único. A contratação de artistas locais poderá ocorrer por credenciamento, chamamento público, inexigibilidade de licitação ou outro procedimento legalmente admitido, mediante justificativa prévia que demonstre a singularidade da atividade artística ou a inviabilidade de competição.

Art. 7º. É vedada a utilização de artistas locais sem remuneração para fins de cumprimento do percentual mínimo estabelecido nesta Lei quando houver qualquer atração artística remunerada na programação do evento.

§1º Nenhum artista local poderá ser computado para cumprimento dos percentuais previstos nesta Lei sem a correspondente remuneração.

§2º A participação voluntária somente será admitida quando toda a programação artística do evento ocorrer sem remuneração de quaisquer atrações.

Art. 8º. Nos eventos que contem com atrações regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, deverá ser assegurada a participação de artistas locais na programação oficial, respeitados os percentuais estabelecidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. A impossibilidade de cumprimento dos percentuais previstos nesta Lei somente será admitida mediante justificativa técnica fundamentada, devidamente publicada e acompanhada de documentação comprobatória.

Art. 10. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais deverão comprovar o cumprimento desta Lei na prestação de contas do evento, apresentando:

- I – programação oficial;
- II – relação completa dos artistas contratados;
- III – identificação dos artistas locais participantes e documentação comprobatória do vínculo com o Município;
- IV – valores pagos individualmente às atrações;
- V – justificativa técnica, quando necessária.

Art. 11. A programação oficial dos eventos deverá identificar expressamente os artistas locais participantes.

Art. 12. É vedada a contratação meramente simbólica, o fracionamento artificial da programação ou qualquer mecanismo destinado a aparentar o cumprimento dos percentuais previstos nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 15 de junho de 2026.

ELIANE PERIM TURINI

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar os artistas de Vargem Alta, fortalecer a cultura local, incentivar a economia criativa e garantir que os recursos públicos investidos em eventos também gerem oportunidades para os talentos do próprio Município.

Vargem Alta possui artistas, músicos, bandas, grupos religiosos, manifestações populares, grupos culturais e agentes culturais que contribuem para a identidade do Município. No entanto, é comum que eventos custeados com recursos públicos priorizem atrações de fora, deixando os artistas locais em posição secundária ou, muitas vezes, sem qualquer participação remunerada.

A proposta não impede a contratação de artistas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais. O objetivo é assegurar equilíbrio, transparência e justiça na aplicação dos recursos públicos, garantindo que parte da programação e dos investimentos retorne à cadeia cultural vargem-altense.

Além disso, o projeto busca promover a diversidade cultural, evitando a concentração de oportunidades em apenas um estilo musical ou grupo específico. A cultura local é plural e deve contemplar diferentes manifestações, como sertanejo, forró, rock, reggae, MPB, música religiosa, dança, teatro, cultura popular, folclore, artesanato e outras expressões.

Também se estabelece uma regra fundamental: em eventos com atrações remuneradas, artistas locais não poderão ser utilizados de forma gratuita apenas para compor programação ou cumprir percentual legal. Cultura é trabalho e deve ser respeitada como tal.

Dessa forma, a presente proposição fortalece a transparência, valoriza os talentos locais, democratiza o acesso aos recursos públicos e contribui para o desenvolvimento cultural e econômico de Vargem Alta.

Vargem Alta - ES, 15 de junho de 2026.

ELIANE PERIM TURINI

Vereadora